



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
LIBERAÇÃO Nº 153/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB E A EMPRESA REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TIMON** pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no **CNPJ** sob o nº **06.115.307/0001-14**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do(a) **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no **CNPJ** sob nº **51.926.212/0001-35**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Avenida Francisco Carlos Jansen, nº 812-B, bairro Parque Piauí, Timon/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sávio Barbosa de Sousa**, brasileiro, empresário, titular do RG nº 2.039.678 SSP-PI, inscrito no CPF nº 952.747.403-59, residente e domiciliado a Rua Noé Fortes, nº 400 – Bairro Uruguai, Teresina/PI – CEP: 64.073-046, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 751/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 026/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição materiais de limpeza de uso geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED**, conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA USO GERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Água sanitária. caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	CX	500	15,89	7.945,00
2	Álcool em gel 450 ml, caixa com 12 unidades	Mega	CX	500	43,48	21.740,00
3	Álcool líquido etílico 70°, caixa com 12 frascos de 1 litro	Pro Gel	CX	1.000	58,06	58.060,00
4	Amaciante líquido, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	CX	300	107,96	32.388,00
14	Borrifador com gatilho, tipo spray, confeccionado em material plástico. capacidade mínima 500ml	Nobre	UND	1.000	3,90	3.900,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

17	Cesto de lixo com tampa e pedal, em plástico, capacidade de 12 litros	Rainha Plástico	UND	700	8,11	5.677,00
20	Desinfetante líquido, a base de pinho ou outra fragrância para uso geral, frasco de 1000ml, caixa com 12 frascos	Lave Bem	CX	600	32,26	19.356,00
21	Desodorizador de ambiente tipo spray 360ml, fragrâncias variadas	Kelldrin	UND	100	6,54	654,00
22	Detergente líquido, caixa com 24 frascos de 500ml	Lave bem	CX	250	32,81	8.202,50
23	Escova para lavar roupa (ovalada)	V. Maranhão	UND	50	1,63	81,50
24	Esponja de aço, fardo com 14 embalagens plásticas, cada uma contendo 8 unidades de lâ de aço com 44g.	Assolan	FD	300	15,18	4.554,00
25	Esponja para louças dupla face, caixa com 60 unidades	Vip	CX	200	23,12	4.624,00
26	Flanela 100% algodão, tamanho 40x60, pacote com 12 unidades	Tecelagem São Jose	PCT	50	12,66	633,00
28	Fósforo, pacote com 10 caixas com 40 unidades	Paraná	PCT	200	3,25	650,00
29	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300 ml.	Kelldrin	UND	500	5,29	2.645,00
38	Limpa alumínio, caixa com 24 unidades de 500ml	Lave Bem	CX	150	26,94	4.041,00
39	Limpa vidro com pulverizador, caixa com 24 unidades de 500ml	Economico	CX	150	62,29	9.343,50
40	Limpador instantâneo multiuso, caixa com 24 unidades de 500ml.	Lave Bem	CX	200	48,27	9.654,00
44	Luva de borracha TAM G	Descarpack	PAR	150	2,96	444,00
48	Mangueira de jardim 30 metros	Sun Flex	UND	10	46,61	466,10
57	Pano de prato, medidas aproximadas: 44cmx68cm	Tecelagem São Jose	UND	1.000	1,44	1.440,00
59	Papel higiênico folha dupla, cor branca, fardo com 16 pacotes com 04 rolos de 30m	Puppi	FD	1.000	109,19	109.190,00
60	Pedra desodorizante para vaso sanitário	Lave Bem	UND	1.500	2,45	3.675,00
62	Rodo de plástico com borracha dupla 40cm e cabo de aço de 1,20m	V.Maranhão	UND	40	4,83	193,20
71	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 20 litros, pacote com 10 unidades	Flik	PCT	5.000	2,47	12.350,00
72	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 40 litros, pacote com 100 unidades	Flik	PCT	5.000	5,71	28.550,00
74	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 60 litros, pacote com 10 unidades	Flik	PCT	5.000	4,01	20.050,00
TOTAL GERAL						370.506,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **02/02/2024** encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 370.506,80 (Trezentos e setenta mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

exercício de 2024, na classificação abaixo:

FONTE: FUNDEB.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROJETO ATIVIDADE: 12.365.1014.2215 / 12.361.1014.2214

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
- 5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.5** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

5.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5.12

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{(TX)} = \frac{1}{\frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

8.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela administração pública, podendo ser em remessa única ou parcelada a ser definida pela administração na ordem de fornecimento e de acordo com a demanda. O local de entrega será na sede do órgão demandante ou em outro local a ser definido na contratação, compras desde que seja na abrangência do município de Timon.

8.3. Os produtos que possuírem validade deverá está no prazo total recomendado pelo fabricante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 8.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.9. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.10. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.11. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.12. As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

- a. No local designado;
- b. No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c. Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d. Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e. A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- 9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1.** São obrigações da Contratante:
- 10.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- 10.3.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.3.7** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante
- 10.3.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo
- 10.3.9** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento
- 10.3.10** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 10.3.11** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b. não entregar a documentação exigida no edital;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e. não manter a proposta;
- f. falhar na execução do contrato;
- g. fraudar a execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo;
- i. declarar informações falsas;
- j. cometer fraude fiscal; e
- k. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional

11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4.10 **licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.**

11.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1 a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no Diário Oficial do Município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 02 de fevereiro de 2024.



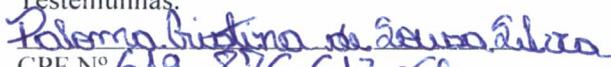
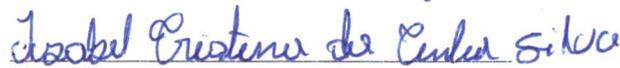
Samuel de Sousa Silva

**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação –
Fundo Municipal do Fundeb**
Responsável legal da CONTRATANTE



Sávio Barbosa de Sousa
REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF N° 639.876.633-62
2. 
CPF N° 591.211.813-29

do Contrato nº 046/2019 até 30/06/2024, que trata de locação do imóvel situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 557 Bairro Parque Piauí, em Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do Anexo I da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratado: Celescina Maria Freitas de Araújo, CPF nº 138.922.823-15. Data de Assinatura: 21/12/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 002/2021-SEMAG.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses.

Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

Contratado: Luk Caré Administradora de Benefícios LTDA, CNPJ nº 12.039.966/0001-11.

Vigência: Até 14/03/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 035/2024. Objeto: Aquisição materiais de limpeza de uso geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002. Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 026/2023; Liberação nº 153/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundo Municipal do Fundeb, CNPJ sob o nº 51.926.212/0001-35.

Contratado: REPLETA

DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob o nº

28.689.426/0001-98. Valor total estimado: R\$

370.506,80. Dotação Orçamentária: Fonte - Fundeb.

Elemento de Despesa - 3.3.90.30 Projeto Atividade -

12.365.1014.2215 / 12.361.1014.2214. Data:

02/02/2024 Vigência: até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato Administrativo nº 001/2024-SEMPAN;

Processo Administrativo nº 0469/2023-SEMAG;

Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de

2021, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº

2.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento,

Orçamento e Gestão;

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14;

Contratada: José das Graças Soares de Lima LTDA

(LOOP FIBRA);

CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54.

Objeto e Justificativa do Aditamento, contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de

telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet

Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia de

transporte L2L "LAN to LAN" para assim atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento,

Orçamento e Gestão, provendo-lhe solução para tráfego

de dados, voz e imagens, compreendendo o

fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e

equipamentos que compõem a rede de comunicação de

longa distância (WAN – Wide Area Network), com

gerenciamento proativo;

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 – Manut. da

Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços

de Terceiros (Pessoa Jurídica);

Fonte de Recurso: 1.500,00 – Recursos Próprios Não

Vinculados de Impostos;

Valor Global: R\$ 34.884,00 (trinta e quatro mil,

oitocentos e oitenta e quatro reais);

Valor Mensal: R\$ 2.907,00 (dois mil, novecentos e sete

reais);

Data da Assinatura: 01 de março de 2024.

Assinado de forma
digital por MUNICIPAL
DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2024.03.14

17:59:26 -03'00'

